

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2021



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

** Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 1843/2023.*

Dispõe sobre as normas referentes ao Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de agosto de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Desembargadoras Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9563/2021 - MA-92/2021 (PJe - PA 0010634-97.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro (art. 215);

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o art. 20 da mencionada Lei nº 8.159/91 define a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos, de modo a facultar aos interessados o seu acesso;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 9.605/98 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com a alteração imposta pela Lei nº 13.874/2019;

CONSIDERANDO a Resolução n. 235, de 22 de fevereiro de 2019, do CSJT, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de gestão documental e a destinação final de documentos arquivados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO a existência de modelos nacionais e internacionais para sistemas abertos de arquivamento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis – RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e em normas internacionais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 324/2020 do CNJ institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Resolução nº 324/2020 do CNJ determina que os tribunais terão o prazo de doze meses para elaboração ou adaptação de Programa de Gestão Documental e de Gestão de Memória e aprovação de seus instrumentos, com observância dos princípios e das diretrizes do Proname;

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir diretrizes e normas que tornem efetivo o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deve observar as normas de Gestão Documental definidas no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, o qual é regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;

II – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

III – produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

IV – intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da Ciência da Informação;

V – interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

VI – guarda de documentos ou informações necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;

VII – manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;

VIII – classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

IX – manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;

X – padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

XI – adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

XII – garantia de fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;

XIII – capacitação e orientação de magistrados(as) e de servidores(as) dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

XIV – adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos – MoReq–Jus;

XV – constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão de Memória, assim como de Colegiados Temáticos de Avaliação Documental; **(Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

XVI – fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

II – Documento digital: documento codificado em dígitos binários, gerado, tramitado e armazenado em sistema computacional;

III – Documento digitalizado: documento submetido ao processo de conversão para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

IV – Documento eletrônico: informação registrada e codificada em forma analítica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico;

V – Documento sigiloso: aquele que, pela natureza de seu conteúdo informativo, determina medidas especiais de proteção quanto a sua guarda e acesso ao público;

VI – Atividade-fim: prestação jurisdicional de competência da Justiça do Trabalho, bem como serviços de administração judiciária diretamente relacionados;

VII – Atividade-meio: aparato administrativo necessário ao funcionamento da Justiça do Trabalho, com vistas a dar suporte à consecução das atividades-fim;

VIII – Tabela de temporalidade: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda de documentos, tendo em vista os procedimentos de transferência, recolhimento e eliminação;

IX – Avaliação de documentos: processo de análise de documentos arquivados que examina os prazos de guarda e estabelece sua destinação, de acordo com a sua importância;

X – Preservação seletiva: critério adotado para definir o universo de documentos que serão utilizados para a extração da amostra representativa;

XI – Transferência: passagem de documento ou processo do arquivo corrente para o arquivo intermediário;

XII – Recolhimento: passagem de documento ou processo do arquivo intermediário para o arquivo permanente;

XIII – Eliminação: descarte de documentos ou processos que, na avaliação e seleção, não foram considerados como de guarda permanente;

XIV – Amostra representativa: formada por autos judiciais findos que, embora elimináveis, serão preservados permanentemente, para retratar o funcionamento e a trajetória da instituição;

XV – Comitê de Documentação e Memória: possui, entre as suas atribuições, as da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, dispostas na Resolução nº 324/2020 e normativas do CNJ, com composição multidisciplinar, responsável pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e destinação da documentação produzida na instituição; **(Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

XVI – Lista de verificação para baixa definitiva de autos: lista de checagem final dos processos arquivados definitivamente para envio ao Setor de Arquivo;

XVII – Corte cronológico: formada por autos judiciais findos que, embora elimináveis, serão preservados permanentemente, para retratar o funcionamento e a trajetória da Instituição;

XVIII – Fundo arquivístico: conjunto de peças de qualquer natureza que entidades administrativas, pessoas físicas ou jurídicas reuniram automática e organicamente, em razão de suas funções ou atividades;

XIX – Séries documentais: documentos ordenados de acordo com o quadro de arranjos ou conservados como uma unidade por guardarem relação com os mesmos órgãos, funções ou tipo documental;

XX – Processos de guarda permanente: todos os processos que não possam ser eliminados à vista da Tabela de Temporalidade aplicável e de outros atos normativos pertinentes ao tema;

XXI – Processos de valor histórico: todos os processos de guarda permanente que tenham valor de conteúdo para fins de pesquisa e estudos.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

(Denominação do capítulo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)

Art. 4º Deverá ser instituído, em ato normativo próprio, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 324/2020 e Resolução CSJT nº 325/2022, o Comitê de Documentação e Memória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ***(Artigo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)***

Art. 5º ***(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)***

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 6º A Gestão Documental compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação, com base nos seguintes instrumentos:

I – os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

II – o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

III – o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário;

IV – a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo VI);

V – a Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos (Anexo VII);

VI – o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos (Anexo IX);

VII – o Plano para Amostra Estatística Representativa;

VIII – Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário; e

IX – Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário;

X – o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário;
(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 1843/2023)

XI – a Listagem de Verificação para Seleção e Eliminação antecipadas de autos digitalizados, como anexo ao Manual do inciso anterior. **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 1843/2023)**

Parágrafo único. Os instrumentos indicados neste artigo são elaborados pelas instâncias superiores que deliberam sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, cabendo a este Regional conferir aplicabilidade a suas orientações, bem como disponibilização em seu sítio eletrônico.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) contribuirá com o desenvolvimento e a implementação de mecanismos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à efetividade do Programa de Gestão Documental.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá estabelecer e publicar em seu sítio eletrônico políticas de gestão documental baseadas nos princípios da legalidade, transparência, proteção de dados e eficiência.

Parágrafo único. Entende-se por política de gestão documental a definição de diretrizes para a gestão de documentos arquivísticos, abrangendo desde a produção até a destinação final, seja a preservação por meio de guarda permanente, seja a eliminação depois de sua avaliação.

Art. 9º Os documentos do Poder Judiciário são classificados como correntes, intermediários ou permanentes.

I – Documentos correntes são aqueles em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes.

II – Documentos intermediários são aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emissoras, aguardam avaliação para recolhimento para guarda permanente ou eliminação.

III – Documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte original de criação.

Art. 10. Faculta-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estabelecer convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e

universitário para auxílio nas atividades de gestão documental, sob coordenação e supervisão da Coordenadoria de Documentação e do Comitê de Documentação e Memória. **(Caput alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

§ 1º Os convênios de que se trata o caput terão por objeto o tratamento, a disponibilização de acesso, a descrição do acervo e a difusão da informação contida na documentação judicial, sendo vedada a transferência das funções inerentes à gestão e à avaliação documental.

§ 2º O tratamento, a descrição e a divulgação do acervo deverão atender aos critérios de respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assim como às liberdades e às garantias individuais.

§ 3º É vedada a transferência da guarda permanente da documentação, admitindo-se apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do objeto do convênio, pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 4º Findo o prazo máximo previsto no §3º deste artigo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que concluirá sua destinação, salvo se houver novo convênio.

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO, GUARDA E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Art.11. Documentos correntes ou intermediários serão classificados e mantidos nas unidades que os produziram ou onde foram originalmente recebidos, salvo na hipótese descrita no § 1º deste artigo.

§ 1º Os documentos, processos administrativos e judiciais físicos das varas do trabalho da capital e das varas do trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, ao passarem para a fase intermediária, serão transferidos à Seção de Gestão Documental; **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

§ 2º No Interior, os documentos judiciais intermediários permanecerão na própria Vara do Trabalho ou no Foro Trabalhista, onde houver.

§ 3º A transferência de documentos à fase intermediária será precedida dos seguintes atos:

- I – classificação dos documentos judiciais e administrativos;
- II – análise da Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos; e
- III – lançamento da baixa definitiva nos processos judiciais e de sua remessa ao arquivo.

§ 4º Lançada a baixa definitiva nos processos judiciais nos moldes do § 3º, fica dispensada a reavaliação dos autos para verificação de pendências.

§ 5º Documentos físicos, exceto processos, enviados à Seção de Gestão Documental serão armazenados em envelopes, contendo a identificação de origem, data, tipo de documento e tipo de arquivamento. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

Art.12. Processos findos serão transferidos ao arquivo intermediário se não dependerem de diligência do juízo processante, da secretaria da unidade em que iniciada a tramitação ou de terceiros designados para atuar na lide ou alcançados pela decisão, conforme Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo VI).

Parágrafo único. Transferidos à fase intermediária, nova tramitação dos autos de processo para prática de atos meramente ordinatórios não fará com que seja reiniciada a contagem do prazo de guarda pertinente a tal fase.

Art.13. Os documentos sigilosos, assim definidos por lei ou por ato de autoridade administrativa ou judiciária competente, serão marcados com carimbo próprio ou registro eletrônico, conforme o caso, e ficarão sujeitos à guarda confidencial pelo prazo legal, sendo vedado o acesso público.

Art.14. A retirada de autos de processos físicos nas fases intermediária ou permanente será permitida, mediante carga, obedecida a legislação aplicável.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.15. A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação da Seção de Gestão Documental e do Comitê de Documentação e Memória, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários. **(Caput alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

§ 1º Valor primário é aquele relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo tribunal que os autos ou documentos tenham.

§ 2º Valor secundário é aquele atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas.

§ 3º Finda a avaliação e observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário.

Art.16. Os processos com decisões transitadas em julgado serão definitivamente arquivados quando não necessitarem de diligência do juízo

processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros, conforme a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos.

Art.17. A guarda e a destinação final de documentos e processos judiciais e administrativos observarão as Tabelas de Temporalidades das áreas meio e fim dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá adotar como modelo para a área meio o Plano de Classificação e, no mínimo, os prazos da Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá adotar o Código de Classificação e, no mínimo, os prazos da Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim – TTDU–AF aprovada pelo CNJ e disponibilizados nos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

Art.18. A eliminação dos processos com decisões transitadas em julgado deverá ser precedida do registro de dados e das informações processuais no sistema processual e do atendimento às exigências da Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos, de forma que, a qualquer tempo, seja possível a expedição de certidões sobre o processo, observando-se as regras no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário.

Art.19. A temporalidade mínima e a destinação dos processos judiciais com trânsito em julgado serão registradas no Sistema Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá estabelecer prazos de guarda dos documentos e processos superiores à temporalidade registrada no Sistema Gestor de Tabelas Processuais do CNJ, de forma a adequá-los às peculiaridades regionais.

§ 2º Vencido o prazo de guarda, a destinação de cada documento ou processo poderá ser alterado pelo Comitê de Documentação e Memória, mediante justificativa, quer para majorar referido prazo de guarda, quer para torná-la permanente. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

Art.20. Os recursos com autos apartados, os embargos à execução e outros processos dependentes do principal deverão ser remetidos para a unidade de origem, para avaliação conjunta.

Art.21. As ações rescisórias terão a mesma destinação final atribuída ao feito que lhe deu origem, cuja destinação será suspensa até o respectivo trânsito em julgado.

Art.22. Os agravos de instrumentos e incidentes processuais autuados em apartado poderão ser eliminados, independentemente do processo principal, depois do traslado das peças originais não existentes nesse, não havendo necessidade de publicação de edital.

Art.23. Nos casos de eliminação de documentos, observar-se-ão os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado.

§ 1º A destruição de documentos institucionais realizar-se-á por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 2º A eliminação dos documentos deverá ocorrer com supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Art.24. Os processos que originarem precatórios e requisições de pequeno valor não serão eliminados até que haja decisão judicial extintiva da obrigação transitada em julgado.

Art.25. A Coordenadoria de Documentação: **(Caput alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

I – autuará processos administrativos individuais, visando à formalização dos procedimentos pertinentes à eliminação do acervo documental que chegou ao fim da fase intermediária, observadas as seguintes diretrizes:

a) 01 (um) processo para a Seção de Gestão Documental que será responsável pela avaliação dos documentos e processos administrativos e judiciais das varas do trabalho da capital e das varas do trabalho de Aparecida de Goiânia/GO; **(Alínea alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

b) 01 (um) processo para cada uma das Unidades de Gestão e Avaliação Documental do Interior (UGADIs), que serão encaminhados ao(à) Juiz(íza) Titular da Vara ou Juiz(íza) Diretor(a) do Foro, nas localidades do interior onde existam mais de uma Vara do Trabalho. **(Alínea alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

Art. 26. A Coordenadoria de Documentação expedirá orientações a serem adotadas pelas unidades organizacionais e encaminhará a Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo III) ao Comitê de Documentação e Memória, para análise e validação do procedimento. **(Artigo alterado alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

Art. 27. Após a validação pelo Comitê de Documentação e Memória, a Listagem de Eliminação de Documentos será encaminhada ao(à) Presidente do Tribunal que, anuindo, submeterá a matéria ao Tribunal Pleno. **(Artigo alterada pela Portaria TRT 18ª nº 1843/2023)**

Art.28. A eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado, processos e documentos administrativos arquivados no Tribunal será precedida de publicação do extrato do Edital de Eliminação (Anexo IV) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e de seu inteiro teor na sua página na rede mundial de computadores.

§ 1º Será consignado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital para o atendimento a solicitações de documentos ou processos pelas suas partes.

§ 2º No prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas, às suas expensas, formular requerimento ao Comitê de Documentação e Memória ou à Seção de Gestão Documental para obtenção de cópias de peças dos autos judiciais, desentranhamento de documentos ou expedição de certidões (Anexo VIII). **(Parágrafo alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

§ 3º Não será permitida a carga dos processos incluídos nos editais de eliminação de documentos, no prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS DE GUARDA PERMANENTE

Art.29. Os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação.

Parágrafo único. É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.

Art.30. São de guarda permanente:

I – o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

II – o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário;

III – o inteiro teor de petições iniciais, sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas, acórdãos e decisões monocráticas armazenados em base de dados;

IV – os metadados, assim compreendidos como dados estruturados e codificados, necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado;

V – os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;

VI – os atos de ajuste: contrato, convênio e outros acordos em que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região for parte;

VII – os documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em data anterior ao corte cronológico estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VIII – os processos em que forem suscitados Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguições de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e aqueles que constituírem precedentes de Súmulas, Recurso Repetitivo e Demandas Repetitivas, o que deverá ser anotado nos sistemas processuais;

IX – os documentos e os processos relacionados aos principais eventos históricos do estado e municípios pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

X – os documentos e os processos administrativos ou judiciais de valor secundário reconhecido pelo Comitê de Documentação e Memória ou a partir de requerimento fundamentado formulado por magistrado(a) ou entidade de caráter histórico, cultural e universitário; **(Inciso alterado alterada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 481/2023)**

XI – os documentos e os processos da amostra estatística representativa do conjunto documental destinado à eliminação; e

XII – os acervos de processos e documentos gravados pelo programa Memória do Mundo – MOW da UNESCO.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 31. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá elaborar e publicar sua política de gestão documental de processos e documentos em meio digital de acordo com a Resolução 324/2020 e normativas do CNJ.

§ 1º Entende-se por gestão documental de processos e documentos em meio digital o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento em fases corrente e intermediária, visando ao recolhimento para guarda permanente ou à eliminação.

§ 2º Entende-se por documento arquivístico digital aquele produzido ou recebido no curso de uma atividade, como seu instrumento ou resultado, em suporte digital dotado de organicidade.

Art. 32. Os sistemas informatizados e todos os sistemas de negócio que produzem documentos arquivísticos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão adequar-se às normativas do Conselho Nacional de Arquivos -Conarq e conter módulos de gestão documental que contemplem, no mínimo, os planos de classificação e tabelas de temporalidades.

Parágrafo único. A distribuição dos processos obedecerá ao disposto nas normativas do CNJ, observada a obrigatoriedade de classificação do processo com base nas respectivas Tabelas Processuais Unificadas e automática indicação do prazo de guarda, observando-se, no mínimo, os prazos previstos na Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim – TTDU–AF.

Art. 33. Os sistemas informatizados que produzem documentos arquivísticos atenderão requisitos de autenticidade definidos em território nacional pelos modelos de requisitos para produção e manutenção de documentos arquivísticos digitais autênticos, a exemplo do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário – Moreq–Jus.

Art. 34. Para fins de preservação digital, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adotará repositório arquivístico digital confiável (RDC–Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.

CAPÍTULO VI

DA CONVERSÃO DO SUPORTE

Art. 35. É permitida a conversão do suporte de documentos e processos administrativos e judiciais, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a coordenação, a orientação e a padronização desse trabalho, observado o disposto na Resolução 324/2020 do CNJ e demais normas.

Art. 36. As partes e advogados serão intimados, nos termos da lei, para que verifiquem a regularidade da digitalização dos processos convertidos para o meio eletrônico, constando prazo mínimo de 30 (trinta) dias para alegação de eventual desconformidade com o processo físico.

Parágrafo único. Os autos físicos digitalizados para tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até o trânsito em julgado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 32/2014.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Gustavo da Costa Seixas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXOS

Anexo I – Modelo de formulário de levantamento da situação dos arquivos

	LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO ACERVO
Identificação	Unidade: _____ Serviço realizado: _____ Responsável: _____ Cargo: _____ Ramal: _____
	Documentos arquivados em outros suportes? Sim () Não () Local: _____
Transferência e Volume Documental	Documentos textuais: (); Metros lineares: (); Documentos Especiais*: (); Datas-limite: ()

São considerados documentos especiais: mapas, plantas, entre outros.

Anexo III – Listagem de eliminação de documentos

<p>ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas)</p> <p>UNIDADE/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas respectivas)</p> <p>No caso de eliminação de documentos de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.</p>				<p>ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas)</p> <p>Listagem nº: (indicar nº / ano da listagem)</p> <p>Folha nº: (indicar nº da folha / nº total de folhas)</p>	
Código referente à classificação	Descritor do Código	DATAS-LIMITE	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
<p>MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados ou a quantidade de dados em bytes, em caso de documentos digitais).</p>					
<p>DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)</p>					

(O quadro abaixo somente deverá ser preenchido quando for necessário, isto é, quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelos Tribunais de Contas.)

Conta(s) do(s) exercício(s) de:		Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
LOCAL/DATA RESPON- SÁVEL PELA SELEÇÃO	LOCAL/DATA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	LOCAL/DATA AUTORIDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE A QUEM COMPETE APROVAR	
LOCAL/DATA AUTORIZO:			
TITULAR da Instituição Arquivística Pública, NA ESPECÍFICA ESFERA DE COMPETÊNCIA			

Anexo IV – Edital de ciência de eliminação

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

N. ____/____

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no (indicar o periódico oficial), de ____/____/____, de acordo com (indicar o nº da Listagem de Eliminação de Documentos), aprovada pelo (titular) do(a) (indicar a instituição arquivística), por intermédio do (indicar o documento de aprovação), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no (indicar o periódico oficial), se não houver oposição, o(a) (indicar a unidade orgânica responsável pela eliminação) eliminará os documentos relativos a (indicar os conjuntos documentais a serem eliminados), do período (indicar as datas-limite), do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do(a) (indicar o órgão ou entidade).

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação)

Anexo V – Termo de Eliminação

NOME DO ORGAO OU ENTIDADE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o (indicar o nome do órgão ou entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e consta do/da (indicar a Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos), aprovados pelo (titular) do/da (indicar a unidade responsável na instituição), e publicada(o) no (indicar o periódico oficial), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a quantificação / mensuração), de documentos relativos a (referência aos conjuntos documentais eliminados), integrantes do acervo do(a) (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados).

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Anexo VI – Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (artigo 5º, IV, Resolução CNJ nº 324/2020)

LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS (artigo 5º, IV,
Resolução CNJ nº 324/2020)

VARA / CARTÓRIO: _____

Processo nº _____

Classe: _____ Assunto: _____

Processo acessório ou apenso? () Sim () Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? () sim () não;

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? () sim () não;

c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () sim () não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)? () sim () não;

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? () sim () não;

f) Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento? () sim () não () não se aplica;

g) Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais? () sim () não () não se aplica;

h) Levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis? () sim () não () não se aplica;

i) Os autos do processo foram digitalizados para tramitação eletrônica que ainda não foi finalizada? () sim () não () não se aplica;

j) Traslado de peças? () sim () não () não se aplica;

k) Outros: _____ Todas as pendências foram sanadas? () sim () não.

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? () sim () não () não se aplica;

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? () sim () não () não se aplica;

* Esses itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? () sim () não;

Obs.: Conforme art. 30 da Resolução CNJ nº 324/2020, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva em ____/____/____, fl.(s)_____

5. Observações:

_____, ____/____/____
(Local) (data)

Nome do Servidor / Matrícula Assinatura

Anexo VII – Listagem de Verificação para Eliminação de Autos Findos

LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS VARA / CARTÓRIO: ____

Processo nº _____
_ Classe: _____ Assunto: _____

• Verificação dos critérios de guarda permanente:

a) Processo anterior ao corte cronológico? () sim () não;

b) Classe de guarda permanente? () sim () não;

c) Assunto de guarda permanente? () sim () não;

d) Procedimento investigatório relacionado a crimes imprescritíveis? () sim () não;

e) Ação criminal (não Juizado) com decisão final condenatória? () sim () não;

f) Ação de Juizado especial criminal, da Justiça Federal, com decisão final condenatória? () sim () não;

g) Ação que constitua: Precedente de Súmula, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguição de Inconstitucionalidade, Recurso Repetitivo ou Repercussão Geral? () sim () não;

h) Processo considerado relevante para a guarda permanente pela CPAD?* () sim () não.

* Considerar requisitos definidos pela CPAD de acordo com critérios históricos.

• Selecionado para guarda permanente? () sim () não;

• Se não selecionado para guarda permanente:

Prazo de guarda: _____

Baixa definitiva em: ____/____/____

Eliminação em: ____/____/____

• Após o prazo de guarda intermediária: processo selecionado para amostra estatística (guarda permanente)? () sim () não

Anexo VIII – Requerimento de Desentranhamento/Cópias de Documentos

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Excelência () DESESTRAMENTO DE DOCUMENTOS () CÓPIA, das folhas do processo abaixo relacionadas, referentes ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº ____/____, nos termos do § 3º do Art. 43 da Resolução Administrativa nº ____/____ que dispõe sobre a Gestão Documental no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho .

DADOS DO REQUERENTE:

Nome : _____

CPF: _____

RG: _____

End. Eletrônico: _____

Endereço: Comercial () Residencial ():

Telefones: Res.: () _____ Celular: () _____

DADOS DO PROCESSO:

Nº do Processo: _____

Fls. a serem desentranhadas/copiadas: _____

Origem: () Vara do Trabalho () Tribunal

Nome da Vara do Trabalho: _____

Nomes das Partes:

Advogados:

Nomes: _____

Números de inscrições na OAB: _____

OBSERVAÇÃO: as cópias serão a expensas do interessado.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

Nota: Os autos dos processos somente serão entregues ao requerente ou, na impossibilidade, ao procurador

Anexo IX – Fluxograma para a destinação de documentos

Fluxograma para destinação de documentos

